



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**  
**CNPJ: 07.385.503/0001-71**

---

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**Dispensa Física nº 2025.04.10.1**

O Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, O Sr. Francisco Dário Cavalcante Mota, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/21 c/c Súmula 473 do STF, **REVOGA** o Processo Licitatório na modalidade Dispensa Física nº 2025.04.10.1, por razões de conveniência e oportunidade, a seguir justificadas.

**I – DO OBJETO**

Trata-se de revogação do Processo Licitatório nº 2025.04.10.1, na modalidade Dispensa Física, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para execução da reforma da fachada da sede administrativa da prefeitura municipal de Altaneira-CE.

**II – DA SÍNTESE DOS FATOS**

O Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações), procede, em nome desta municipalidade e em defesa do interesse público, a **REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO** na modalidade Dispensa Física nº 2025.04.10.1, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A comissão de contratação publicou o supramencionado processo, que se tratava de **DISPENSA FÍSICA**, onde as propostas de preços dos licitantes interessados deveriam ser enviadas via e-mail, conforme Edital Convocatório.

Ocorre que por um equívoco no momento do cadastro do processo nesta plataforma para o envio para o PNCP, por se tratar de uma plataforma nova e levando em consideração o pouco tempo de uso e vivência dos servidores no manuseio da plataforma, a mesma acabou sendo cadastrada como **DISPENSA ELETRÔNICA**.

Neste sentido, não é possível um mesmo processo de dispensa ocorrer de duas formas ao mesmo tempo, na forma **FÍSICA** e **ELETRÔNICA**, sendo, portanto, um vício que compromete a lisura do certame, não havendo possibilidade saneamento da irregularidade.

Após a revogação, procederemos com os ajustes necessários e a publicação de um novo certame, que será cadastrado em somente uma forma de disputa.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**  
**CNPJ: 07.385.503/0001-71**

A revogação é uma medida necessária para assegurar a transparência e a equidade do processo licitatório, permitindo que todos os licitantes enviem suas propostas com base nos requisitos.

Além do mais, não existe prejuízo para os licitantes participantes, pois um novo edital será lançado com as correções necessárias, assim, será dada ampla publicidade, assegurando que todas as partes interessadas estejam plenamente informadas.

Assim sendo, a Administração deverá tomar as devidas providências, em nome do princípio da autotutela, e revogar a presente licitação pelo princípio da autotutela, que permite à administração pública corrigir erros sem precisar recorrer ao Poder Judiciário, conforme Súmula 473 do STF.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/21 c/c com a Súmula 473 do STF, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a impossibilidade de correção das falhas ocorridas, sem comprometer a integridade do processo e a isonomia entre os licitantes.

A legislação citada assim trata a respeito, senão vejamos:

**Art. 71.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

**II -** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Corroborando com tal posicionamento a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**  
**CNPJ: 07.385.503/0001-71**

**oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 5º, da Lei nº 14.133/21.

### **III - DA CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, com fulcro nos fundamentos fáticos e de direito já delineados, O Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, determina a REVOGAÇÃO da Dispensa Física nº 2025.04.10.1, nos termos do Art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Altaneira/CE, 11 de abril de 2025.

---

Francisco Dário Cavalcante Mota  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura